ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2012

"Isenta do pagamento do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITB, no Programa de Regularização Fundiária – Convênio n. 128/PGE-2012, firmado com o Estado de Rondônia".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º São isentos do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município, cuja renda familiar não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes.
Parágrafo primeiro. A isenção a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura e que o domínio pleno pertença ao Município.
Parágrafo segundo. Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação desta Lei Complementar, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

Art. 2° A isenção de que trata esta Lei, terá vigência e aplicabilidade no âmbito do Convênio n. 128/PGE, de 26 de março de 2012, firmado com o Estado de Rondônia, que tem por objeto, atender ao Programa de Regularização Fundiária do Município.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Rolim de Moura, 5 de junho de 2012.

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:DC0D93BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/06/2012. Edição 0710
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/